



Ruas de Lazer



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria de Esportes e Lazer



MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO “RUAS DE LAZER”

SUMÁRIO

- 1. Apresentação**
- 2. Atribuições**
 - 2.1. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL**
 - 2.2. Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC**
- 3. Credenciamento**
 - 3.1. Inscrição**
 - 3.2. Aprovação**
 - 3.3. Divulgação dos Resultados**
- 4. Funcionamento**
 - 4.1. Período de Funcionamento e Finalidade**
 - 4.2. Validade da Autorização**
- 5. Capacitação**
 - 5.1. Capacitação Básica**
 - 5.2. Capacitação Continuada**
- 6. Acompanhamento e Monitoramento**
- 7. Disposições Gerais**

Anexos:

Anexo I – Requerimento de Inscrição

Anexo II – Croqui de Localização

Anexo III – Lista de Adesão dos Moradores

Anexo IV – Declaração de Adesão

Anexo V – Lei nº 13.645, de 24 de Julho de 2009

Anexo VI – Decreto nº 17.380, de 25 de Julho de 2011



1. Apresentação

“Ruas de Lazer” é uma ação da Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL em parceria com a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, com o objetivo de estimular a prática de atividades físicas e esportivas como forma de lazer, onde a população do município poderá utilizar a própria rua onde reside com esse fim.

2. Atribuições

De acordo com a regulamentação da Lei nº 13.645 de 24 de Julho de 2009, compete às partes realizar as atribuições inerentes à operacionalização das “Ruas de Lazer” da seguinte forma:

2.1. À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL:

- a) Receber as solicitações de credenciamento;*
- b) Conferir os documentos apresentados pelo proponente;*
- c) Avaliar as condições da rua para a prática de atividades físicas e esportivas;*
- d) Encaminhar o requerimento para vistoria e emissão de parecer técnico pela EMDEC, no que diz respeito à viabilidade do uso da rua;*
- e) Capacitar os coordenadores das “Ruas de Lazer” e demais procedimentos que se julgarem pertinentes;*
- f) Informar o proponente sobre a aprovação ou não da rua solicitada.*

2.2. À Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC

- a) Receber o requerimento da SMEL, vistoriar o local e emitir parecer técnico sobre a viabilidade do uso da rua, no que tange às implicações decorrentes do seu fluxo viário, encaminhando para ciência e anuência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*



- b) Elaborar o croqui de orientação para delimitação e bloqueio da rua, quando devidamente aprovada;*
- c) Implantar a sinalização vertical para regulamentação das “Ruas de Lazer”;*
- d) Contribuir na capacitação dos coordenadores das “Ruas de Lazer”, quanto à abertura e fechamento desta, e demais procedimentos que se julgarem pertinentes.*

3. Credenciamento

Para credenciamento das “Ruas de Lazer” é necessário que se cumpram as etapas a seguir:

3.1. Inscrição

A inscrição se dará mediante a entrega e protocolo de toda documentação exigida e abaixo discriminada, junto à Coordenadoria de Esportes de Participação e Lazer, sito a Av. Heitor Penteado s/n – Portão 7 – Lagoa do Taquaral, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, Campinas/SP.

Poderá ocorrer a definição de novos locais de cadastramento a serem divulgados posteriormente para facilitar o acesso aos interessados.

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I) - endereçado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, indicando o endereço completo da rua, o trecho solicitado para “Rua de Lazer” e vias adjacentes; assinado por no mínimo 02 (dois) moradores, que terão a qualificação e responsabilidade de coordenadores das “Ruas de Lazer”, desde que atendam ao requisito abaixo:*

✓ Comprovar idade igual ou superior a 18 anos

- b) Croqui de Localização (Anexo II) – identificando a localização do trecho solicitado.*



c) **Lista de Adesão dos Moradores (Anexo III)** - contendo a assinatura de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das residências do trecho solicitado para “Ruas de Lazer”, atendendo os seguintes requisitos:

- ✓ A lista de adesão deverá ser assinada por apenas 01 (um) morador de cada residência existente no trecho solicitado para “Ruas de Lazer”
- ✓ A adesão da residência somente será válida se o morador assinante tiver idade igual ou superior a 18 anos

d) **Declaração de Adesão (Anexo IV)** – sobre as assinaturas e informações obtidas para inscrição da “Rua de Lazer” assinada pelo proponente. Deverá ser entregue 01 (uma) declaração para cada proponente.

3.2. Aprovação:

A aprovação da “Rua de Lazer” se dará mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Entrega do Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Atendimento pelo coordenador dos pré-requisitos exigidos;
- c) Entrega da documentação exigida;
- d) Parecer técnico favorável expedido pela SMEL e EMDEC;
- e) Participação na Capacitação Básica dos coordenadores da “Rua de Lazer”.

3.3. Divulgação dos Resultados

- a) Os proponentes serão informados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL quanto à aprovação e não aprovação da “Rua de Lazer”;
- b) Em caso de reprovação, poderá ser apresentado novo requerimento para a “Rua de Lazer”, desde que sanado o impedimento existente;

- c) *Em ambos os casos, o resultado será informado com a identificação dos motivos aos proponentes através de instrumentos oficiais próprios.*

4. Funcionamento

As “Ruas de Lazer” autorizadas deverão estar de acordo com as seguintes condições de funcionamento:

4.1. Período de Funcionamento e Finalidade:

O trânsito de veículos será impedido sempre aos domingos, no período das 8h00 às 12h00:

- a) *A autorização das “Ruas de Lazer” será exclusivamente para a utilização da rua como espaço de lazer esportivo;*
- b) *Não será permitido o comércio de quaisquer produtos na rua autorizada como “Rua de Lazer”.*

4.2. Validade da Autorização:

O funcionamento das “Ruas de Lazer” terá caráter provisório durante 180 dias, a contar o início da autorização e implantação da regulamentação da rua:

- a) *Após esse período de 180 dias, será necessária a confirmação de adesão dos moradores assinantes, que poderão manter ou suspender a adesão da residência;*
- b) *Para o funcionamento em caráter definitivo, após o período provisório, o proponente deverá apresentar novo requerimento, conforme item 3.1, itens b e c;*
- c) *O funcionamento da “Rua de Lazer” poderá ser suspenso a qualquer momento por decisão da SMEI e ou EMDEC, mediante condições indevidas de segurança, por inadequação do uso de suas finalidades previstas, reclamações, insuficiência de público, entre outros.*

5. Capacitação

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL promoverá e estimulará o bom andamento das “Ruas de Lazer” em duas diferentes etapas, voltadas sempre ao desenvolvimento da autonomia de cada rua.

5.1. Capacitação Básica

Será oferecida para coordenadores, e estabelecida como critério para credenciamento da “Rua de Lazer”. Esta ação será sempre realizada em conjunto com a EMDEC e terá por objetivo preparar os coordenadores para o início das atividades da “Rua de Lazer”, assim como estabelecer a aproximação entre a secretaria e a comunidade.

A Capacitação Básica terá uma carga horária de 04 horas, em local a ser definido, e abrangerá os seguintes temas:

- a) Manual de Regulamentação;*
- b) Lazer Esportivo e Recreação;*
- c) Mobilidade Urbana;*
- d) Primeiros Socorros.*

5.2. Capacitação Continuada

Eventos e palestras que se relacionem às “Ruas de Lazer” serão programados para o aprimoramento dos coordenadores.

6. Acompanhamento e Monitoramento

A SMEL exercerá através de equipe técnica própria, visitas periódicas para estímulo no desenvolvimento das ações e finalidades das “Ruas de Lazer”.

7. Disposições Gerais

Os casos omissos e que demandam recursos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ouvida a EMDEC.

O presente manual entrará em vigor após aprovação pela SMEL e pela EMDEC.



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

_____, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Campinas – SP, a Rua _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____.

_____, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Campinas – SP, a Rua _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____.

Requeremos a Vossa Senhoria a inscrição da rua abaixo discriminada nas “Ruas de Lazer”.

Rua: _____

A esquerda a rua: _____

A direita a rua: _____

Bairro: _____

Conforme croqui na próxima página.

“Declaramos para todos os fins que os dados de identificação e endereços informados são verdadeiros”

Termos em que pedimos deferimento.

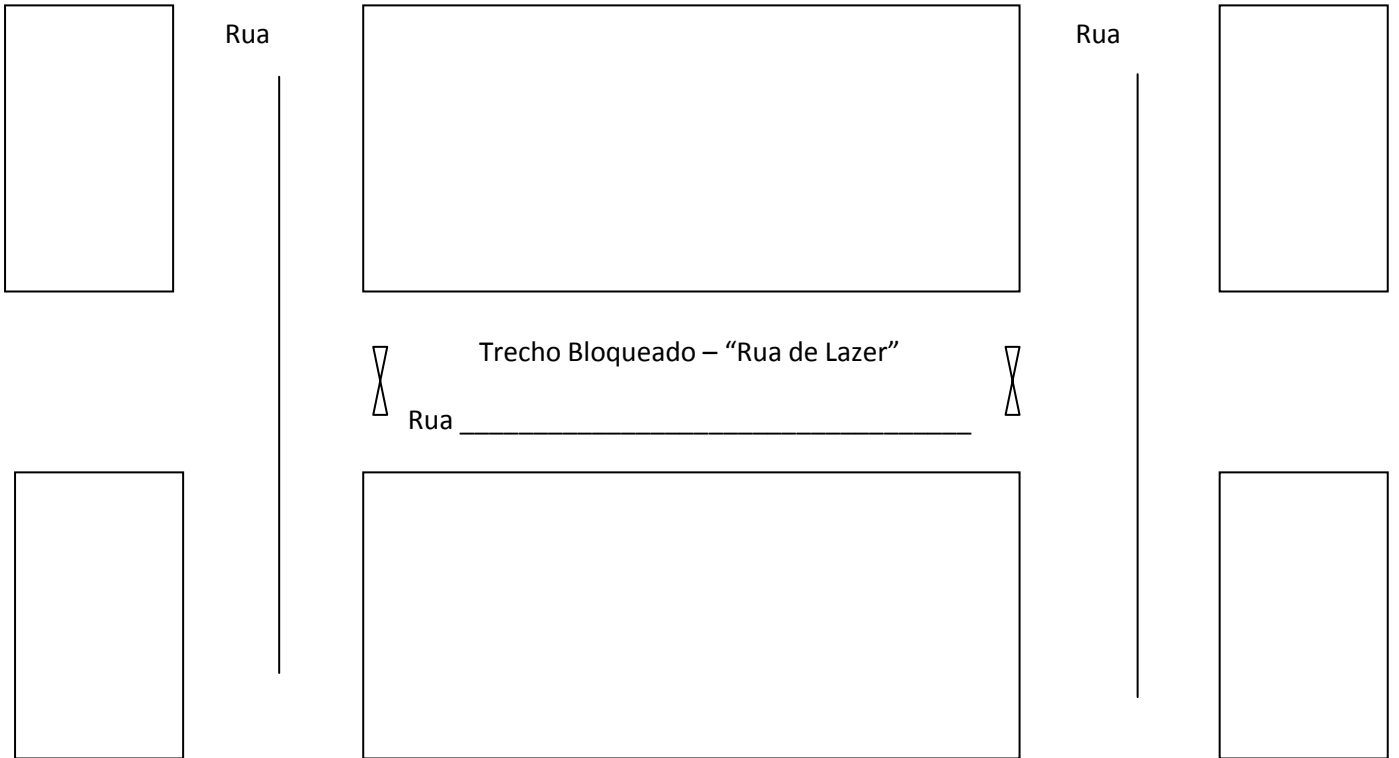
Campinas, ____ de _____ de 20____.

(nome legível / assinatura)

(nome legível / assinatura)



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Rua

Trecho Bloqueado – “Rua de Lazer”

Rua _____

Rua

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Nome _____, Endereço:

Profissão _____ RG nº _____

CPF nº _____, para fins de direito sob as penas da Lei, em atendimento fiel a toda documentação exigida, relativa, à inscrição da "Ruas de Lazer", a veracidade e a correspondência de todos os documentos e informações, apresentadas no âmbito da documentação exigida para o credenciamento da rua pública, para os fins de utilização como espaço de lazer recreativo, bem como respeitando, na íntegra, o cumprimento do manual de regulamentação da "Ruas de Lazer" e das disposições contidas no próprio projeto, nas regulamentações e nas alterações necessárias junto aos órgãos competentes.

Campinas/SP, _____ de _____ de 2011.

Nome : _____

Assinatura do representante legal: _____

COMPROVANTE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (Destacar esse comprovante e entregar ao proponente).

Recebido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Solicitação nº _____ - CSEPL

Data: ____ / ____ / 2011 Local: _____

Nome / Assinatura: _____

LEI Nº 13.645 DE 24 DE JULHO DE 2009

(Publicação DOM de 25/07/2009:03)

Dispõe Sobre a Implantação de Ruas de Lazer no Perímetro Urbano de Campinas e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Poderão ser implantadas no perímetro urbano de Campinas áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Parágrafo único – Para que o Poder Executivo realize o fechamento da via os moradores deverão solicitar que a rua seja transformada em rua de lazer com no mínimo cinquenta por cento da assinatura dos moradores do espaço.

Art. 2º- As atividades físico-esportivas de que cuida a presente Lei só poderão ocorrer em determinado período do dia ficando proibida a sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 4º- As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de julho de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR SÉRGIO BENASSI

PROT.: 09/08/8451

SMAJ – Coordenadoria Setorial de Documentação – Biblioteca Jurídica – 31/08/2009.



DECRETO Nº 17.380 DE 25 DE JULHO DE 2011

(Publicação DOM 26/07/2011: 01)

REGULAMENTA A [LEI Nº 13.645](#), DE 24 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE RUAS DE LAZER NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os interessados em utilizar vias públicas municipais para implantar áreas de lazer, recreio ou atividades físico-desportivas poderão solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que disponibilizará os modelos de requerimentos na forma do Manual de Regulamentação das Ruas de Lazer, preenchidos e acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento protocolizado e assinado por, no mínimo, 2 (dois) moradores da área requerida, devidamente qualificados, que permanecerão responsáveis pelo fiel cumprimento da autorização até o seu final;

II - lista de abaixo-assinados com a anuência, no mínimo, da maioria absoluta, isto é, metade mais 1 (um) dos representantes de cada unidade residencial do trecho de via pública a ser utilizada para área de lazer, recreio ou atividades físico-desportivas, constando:

a) nome completo e legível dos assinantes;

b) número do imóvel;

III - cópia do documento de identidade comprovando a maioria dos requerentes mencionados no inciso I;

IV - croqui ilustrativo ou mapa de fácil compreensão da via pública requerida e da área a ela adjacente;

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar um morador para coordenar a efetivação do bloqueio da área de lazer e representar o Conselho de Rua junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e à EMDEC.

Art. 2º A autorização para funcionamento da Rua de Lazer determinará que:

I - sua implantação se dará somente aos domingos, das 8:00 às 12:00 horas;

II - será obrigada a instalação de sinalização de bloqueio de veículos.



III – é de responsabilidade do Coordenador da Rua de Lazer manter a eficácia do bloqueio da via pública, comunicando às autoridades de trânsito sobre infrações e desrespeito à sinalização local.

IV – é proibida a comercialização de produtos ou alimentos nas Ruas de Lazer.

Parágrafo único. A falta de observação de qualquer dos incisos deste artigo remete ao cancelamento da autorização.

Art. 3º Para efeito deste Decreto, a circulação, o estacionamento e a parada de veículos no período autorizado para Rua de Lazer, ficam sujeitos às penas de autuação e remoção de veículos por desrespeito à sinalização, sem prejuízo de autuações legais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica no caso de entrada e saída de veículos de propriedade dos residentes em imóveis localizados na Rua de Lazer.

Art. 4º Fica o Coordenador indicado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto responsável pela guarda, fixação e retirada dos equipamentos necessários à efetivação do bloqueio da Rua de Lazer, material a ser fornecido pela EMDEC, exclusivamente para esta finalidade, sob pena de cancelamento da Rua de Lazer.

Art. 5º Não será autorizada a implantação da Rua de Lazer em vias públicas onde houver igreja, hospital, pronto socorro, velório, cemitério, estacionamento coletivo, ponto de táxi, feiras-livres, praças de esporte ou haja circulação de linhas regulares de ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I - receber o requerimento protocolizado e encaminhá-lo para apreciação e manifestação da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC;

II - após as providências previstas no inciso I deste artigo, avaliar e autorizar a implantação da Rua de Lazer no viário público, se for o caso;

III - no caso de deferimento do pedido, publicar a decisão com as informações obtidas no requerimento e nas providências previstas no inciso II do art. 7º deste Decreto, bem como designar e nomear 1 (um) representante desta Secretaria;

IV - capacitar o Coordenador da Rua de Lazer no que tange às atividades de esporte e lazer;

V - responsabilizar-se pelo apoio técnico permanente, por meio de seu representante designado, aos membros do Conselho de Rua;

VI - expedir portaria de cancelamento da Rua de Lazer, conforme previsto no parágrafo único do art. 10 deste Decreto, e encaminhá-la à EMDEC para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A autorização, quando concedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, condicionada ao bom andamento das atividades realizadas, segundo monitoramento e avaliação de sua Autoridade competente, respeitando-se a documentação e anuência dos moradores.

Art. 7º Compete à EMDEC:

I - ao receber o requerimento, vistoriar o local e emitir parecer técnico quanto ao fluxo viário da via pública requerida, segundo a sua competência, retornando-o para ciência e decisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - elaborar o croqui de orientação para delimitação e bloqueio da rua, no caso de concordância com o requerimento;

III - providenciar a sinalização vertical para regulamentação da Rua de Lazer;

IV - contribuir na capacitação dos coordenadores da Rua de Lazer, quanto à sua abertura e fechamento e demais procedimentos que se julgarem pertinentes.

Art. 8º Compete ao representante designado inciso III do art. 6º deste Decreto organizar a formação do Conselho de Rua, responsável pelo gerenciamento das atividades da Rua de Lazer.

Art. 9º Os requerimentos referentes a uso de praças ou outros logradouros públicos deverão ser, preliminarmente, encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer à análise do órgão administrativo a que o espaço estiver vinculado, para manifestação preliminar.

Parágrafo único. No caso de rejeição, o requerimento será indeferido por decisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 10. A autorização para funcionamento da Rua de Lazer se dará após o término da capacitação do coordenador da Rua de Lazer, cuja periodicidade será definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e após a instalação da regulamentação na via.

Parágrafo único. Após a capacitação mencionada no *caput* a EMDEC terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a instalação da Regulamentação na via.

Art. 11. A autorização da Rua de Lazer será revogada por decisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I - a qualquer tempo, atendendo ao interesse público;

II - a pedido dos próprios moradores;

III - no caso de desvio de finalidade ou mau uso da área autorizada.

Parágrafo único. O pedido de desativação, com fulcro no inciso II do *caput*, deverá ser protocolizado na forma prevista no inciso II do art. 1º deste Decreto.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer expedir portaria de cancelamento da área de lazer e encaminhar o processo à EMDEC para as providências necessárias à desobstrução local.

Art. 13. As disposições previstas neste Decreto não se aplicam às vias públicas no entorno do Parque Portugal.

Art. 14. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de julho de 2011

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário de Assuntos Jurídicos

GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário de Esportes e Lazer

SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS

Secretário de Transportes



REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM O PROTOCOLADO Nº 09/08/08451, EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

ORLANDO MAROTTA FILHO

Secretário-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JÚNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica - 09/08/2011.

